



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 018/2021 de autoria do Vereador Marcel Alexandre que “**APLICA** sanção pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no Plano do Estado do Amazonas de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 no município de Manaus”.

PARECER DE VISTAS

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto visa criar tipificação de conduta administrativa, para que se possa responsabilizar e aplicar punição aos servidores municipais que descumprirem a ordem cronológica de vacinação contra a COVID-19 no município de Manaus.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, para aplicar sanção administrativa pelo descumprimento da ordem cronológica da vacinação, nos seguintes dispositivos a seguir.

“Art. 8 - LOMAN. “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Nesse contexto, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto ainda encontra guardado na Carta Magna, nos seguintes termos:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:"

Em que pese, a campanha de vacinação seguir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, os agentes que executam o serviço de aplicação da vacina, são servidores municipais, portanto, plenamente possível a tipificação da respectiva conduta de violação de ordem cronológica, com consequente aplicação de sanção administrativa para os servidores locais.

Portanto, compete ao município organizar, fiscalizar, e aplicação sanção aos desvios de condutas dos servidores atuantes na campanha de vacinação contra o Covid-19 na cidade de Manaus, assim como, ao legislativo criar lei para tipificar a respectiva conduta com previsão de sanção administrativa.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 018/2021.**

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de abril de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR